



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 211/2014

DE 20 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre o Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na bacia do rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da bacia do rio Guandu - GTAOH.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e

Considerando que de acordo com a Lei n.º 9.648, de 27/05/1998, compete ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado das usinas de geração de energia elétrica, inclusive as hidrelétricas, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;

Considerando que de acordo com a Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, compete à Agência Nacional de Águas – ANA, definir e fiscalizar, em articulação com o ONS, as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos aprovados pelos Comitês das respectivas bacias hidrográficas;

Considerando que de acordo com a Lei n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, em sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 10/04/2000, os Comitês de Bacia deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência;

Considerando a experiência bem sucedida do Grupo de Trabalho composto pelo CEIVAP, Comitê da Bacia do Rio Guandu, ANA, ONS, empresas de geração de energia elétrica e usuários da água do rio Paraíba do Sul e rio Guandu, que atuou no gerenciamento da operação hidráulica nos anos hidrológicamente desfavoráveis de 2003 e 2004;



Considerando que a condição hidrológica em 2014 e para os próximos anos, também apresenta-se desfavorável; e

Considerando a necessidade da revisão da Deliberação CEIVAP nº 53, de 16 de setembro e 2005.

DELIBERA

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na bacia do rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê do Rio Guandu – GTAOH.

Art. 2º O GTAOH tem como objetivos:

I – Antecipar e analisar situações de conflito envolvendo a operação hidráulica dos reservatórios e os usos múltiplos da água e propor soluções alternativas.

II – Analisar e propor soluções alternativas para os critérios de operação hidráulica dos reservatórios do rio Paraíba do Sul e da transposição de água para o rio Guandu, visando o atendimento dos requisitos quantitativos de água nas bacias.

III – Atuar no sentido de propor formas de garantir o atendimento dos requisitos dos usos múltiplos da água.

IV – Divulgar informações correntes sobre aspectos quantitativos dos recursos hídricos nas bacias.

§ 1º. As soluções e propostas oriundas do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Operação Hidráulica devem ser encaminhadas à Plenária do CEIVAP para aprovação

§ 2º. A Secretaria do CEIVAP deverá encaminhar os critérios e procedimentos aprovados pela Plenária para o ONS, ANA e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para conhecimento e manifestação.

§ 3º. Nos casos de crise de disponibilidade hídrica, que justificarem procedimentos de urgência, o CEIVAP, em prol da agilidade de decisão, outorgará ao Grupo a faculdade de encaminhar suas propostas diretamente para ONS, ANA e ANEEL.



Art. 3º O GTAOH será composto por:

I – representantes dos Operadores de Reservatórios de Regularização:

- a) FURNAS Centrais Elétricas S/A
- b) LIGHT Serviços de Eletricidade S/A
- c) Companhia Energética de São Paulo – CESP

II – representantes dos Órgãos Gestores Estaduais de Água:

- a) Departamento de Águas e Energia Elétrica do estado de São Paulo – DAEE
- b) Instituto Estadual do Ambiente do estado do Rio de Janeiro – INEA
- c) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

III – três representantes dos usuários da água do CEIVAP, preferencialmente dos setores de saneamento ou industrial:

- a) Usuário de Água do estado de São Paulo, indicado pelo membro da Diretoria Colegiada do CEIVAP que represente esse estado.
- b) Usuário de Água do estado do Rio de Janeiro, indicado pelo membro da Diretoria Colegiada do CEIVAP que represente esse estado.
- c) Usuário de Água do estado de Minas Gerais, indicado pelo membro da Diretoria Colegiada do CEIVAP que represente esse estado.

IV – dois representantes dos usuários da água do Comitê Guandu, sendo um do setor de saneamento e outro do setor industrial, que serão indicados pela Diretoria do referido Comitê:

- a) Usuário de Água do Setor de Saneamento
- b) Usuário de Água do Setor Industrial

V – três representantes dos municípios da bacia do rio Paraíba do Sul, sendo dois do Estado de São Paulo e um do Rio de Janeiro:

- a) dois do Poder Público Municipal do estado de São Paulo, indicado pelo membro da Diretoria Colegiada do CEIVAP que represente esse estado.
- b) um do Poder Público Municipal do estado do Rio de Janeiro, indicado pelo membro da Diretoria Colegiada do CEIVAP que represente esse estado.
- c) um do Poder Público Municipal do estado de Minas Gerais, indicado pelo membro da Diretoria Colegiada do CEIVAP que represente esse estado.



VI – um representante dos municípios da bacia do rio Guandu que será indicado pela Diretoria do referido Comitê:

a) Poder Público Municipal

VII – representantes dos Comitês Afluentes da bacia do rio Paraíba do Sul:

a) Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul – Trecho Paulista

b) Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul

c) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto

d) Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios

e) Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana

f) Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraíba

g) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé

Parágrafo Único – Serão convidados permanentes:

I – representante da ANA

II – representante da ANEEL

III – representante do ONS

IV – representante do órgão estadual de controle ambiental de São Paulo

V – representante do órgão estadual de controle ambiental do Rio de Janeiro

VI – representante do órgão estadual de controle ambiental de Minas Gerais

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando a Deliberação CEIVAP nº 053/2005.

Resende, 20 de maio de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
DANILO VIEIRA JÚNIOR
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
VERA LÚCIA TEIXEIRA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Secretário do CEIVAP